

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE COMUNICACAO

Protocolo: 16.356.464-5
Assunto: Indica especificações técnicas de tapetes tipo capacho para utilização nas sedes como identificação visual.
Interessado: Defensoria Pública do Estado do Paraná
Data: 27/01/2020 16:47

DESPACHO

Excelentíssimo Coordenador,

Segue um termo de especificações técnicas para dar sequência ao processo de compra e aquisição de tapetes tipo capacho para utilização nas sedes como identificação visual.

Memorando nº 03/2020/ASCOM/DPPR

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

A Coordenação de Planejamento

Assunto: Indica especificações técnicas de tapetes tipo capacho para utilização nas sedes como identificação visual.

Excelentíssimo Coordenador,

Segue um termo de especificações técnicas para dar sequência ao processo de compra e aquisição de tapetes tipo capacho para utilização nas sedes como identificação visual.

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de tapetes tipo capacho como identificação visual para as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DETALHAMENTO DO OBJETO

- A contratação deve incluir serviços de arte/criação dos itens de identificação visual a serem fornecidos.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A contratação objetiva facilitar a identificação visual das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além de contribuir para uma melhor percepção da Instituição, perante os seus usuários e demais interessados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

TAPETES TIPO CAPACHO

Capacho personalizado com a logo da Defensoria Pública do Estado do Paraná Produzido em costado sólido de vinil (não serão aceitos capachos com costado tipo espumado), com filamentos (trama) de vinil entrelaçados e fixados no costado através de fusão térmica durante o processo de fabricação, de forma que os filamentos (trama) deverão estar fixados no interior do costado.

- Gramatura mínima: 3Kg/m²;
- Espessura mínima: 8,0 mm;
- Espessura mínima do costado (base): 1,5 mm
- Lavável
- Deve permitir o uso externo ou interno
- Deve ser resistente ao tráfego intenso
- Deve ser resistente à água
- Deve evitar a propagação de chamas
- Com fundo antiderrapante
- Cores: fundo cinza escuro; bordas verde-escuras; com a logo da Defensoria ao centro (nas cores oficiais – preto, branco e verde)
- Dimensões: **capacho tipo 1** - 1,60 m X 0,80 m;
- **capacho tipo 2** - 1,30 m X 0,90 m; **capacho tipo 3** - 0,60 m X 0,40 m

Quantitativo de aquisição: 20 (vinte) unidades do tipo 1; 06 (seis) unidades do tipo 2; 100 (cem) unidades do tipo 3.

Alexandre Valente de Oliveira Santos
Assessor de Imprensa



Procedimento n.º 16.356.464-5

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela assessoria de comunicação solicitando a contratação de item de identificação visual para as sedes, a saber, tapetes tipo capacho.

O presente procedimento integra uma série de aquisições que visam trazer uniformidade na apresentação visual das sedes ao público, visando reforçar o caráter institucional, bem como facilitar a identificação e trânsito dos usuários do serviço público.

Assim sendo, considerando ainda as justificativas apresentadas pelo requerente, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento

**INFORMAÇÃO Nº 186/2021/CDP**
(Retifica a INFORMAÇÃO Nº 168/2021/CDP, fl. 132)

Protocolo: 16.356.464-5

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 159	
OBJETO:	Licitação para a aquisição de tapetes/capachos personalizados para as sedes da Defensoria Pública.	
VALOR	R\$ 17.996,00	Aquisição de Material Permanente
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.51	Peças não Incorporáveis a Imóveis
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2021**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **186_IO_16.356.4645.pdf**.

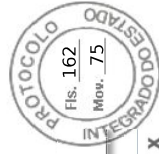
Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/06/2021 15:38.

Inserido ao protocolo **16.356.464-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/06/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ecbc47b3d3ef76da68f06bf82d089cd8.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(JPB920)

SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	19/05/21	7	21000262	0760 44905251		Pecas não Incorp a Imóveis	*16.356.464-5* Licitação para a aquisição de tapetes/capachos personalizados para as sedes da Defensoria Pública. P.: 16.356.464-5		52	798.265,79	798.265,79	784.084,79
<input type="radio"/>	02/06/21	7	21000281	0760 44905251		Pecas não Incorp a Imóveis	Licitação para a aquisição de tapetes/capachos personalizados para as sedes da Defensoria Pública. P.: 16.356.464-5.		52	798.501,91	17.996,00	780.505,91

Documento: **186_IO_16.356.4645_anexo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/06/2021 15:38.

Inserido ao protocolo **16.356.464-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/06/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c11ebcddd30ce82297cf4ec76cd5cd03.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 16.356.464-5

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 186/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **186_CDP_16.356.4645_aoDCA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 08/06/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **16.356.464-5** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/06/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e9f0324785ff59caf2b7f86ab92bd4df.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 16.356.464-5 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

**QUADRO DE COTAÇÕES**

PROTOCOLO	16.356.464-5	Aquisição de Tapetes tipo capacho							
ITEM	EMPRESA	HOP COMERCIO (DG TAPETES)		ULTRAKAP		BR capachos		MÉDIAS	
	CNPJ	13.492.156/0001-89		29.193.606/0001-72		28.706.093/0001-93			
	TELEFONE	(41) 3538-7547		(41) 99604-5233		(41) 4101-1446 / (41) 99527-7302			
	RESPONSÁVEL	DENIZE		HENRIQUE e FRANCIELLE		VINICIUS			
	E-MAIL	hopcomercio@gmail.com		orcamentos@ultrakap.com.br		contato@brcapachos.com.br			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Tapete 16x80	20	R\$ 288,00	R\$ 5.760,00	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00	R\$ 319,00	R\$ 6.380,00
Tapete 130x90	12	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00	R\$ 379,00	R\$ 4.548,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 321,33	R\$ 3.856,00
Tapete 60x40	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79,00	R\$ 9.480,00	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64,67	R\$ 7.760,00
			R\$ 15.540,00		R\$ 20.008,00		R\$ 18.440,00		R\$ 17.996,00

Curitiba, 27 de maio de 2021.

4) Termo de referência



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de tapetes tipo capacho para utilização nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, como identificação visual.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serão adquiridos capachos personalizados com a logo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, confeccionados em costado sólido de vinil, com filamentos (trama) de vinil entrelaçados e fixados no costado através de fusão térmica durante o processo de fabricação, de forma que os filamentos deverão estar fixados no interior do costado.

2.1.1. Não serão aceitos capachos com costado tipo espumado.

2.2. Gramatura mínima: 3 kg/m²

2.3. Espessura mínima: 8,0 mm

2.4. Espessura mínima do costado (base): 1,5 mm

2.5. Os tapetes deverão:

2.5.1. Ser laváveis;

2.5.2. Poder ser utilizados em ambientes internos e externos;

2.5.3. Ser resistentes a tráfego intenso de pessoas;

2.5.4. Ser resistentes a água;

2.5.5. Evitar a propagação de chamas;

2.5.6. Possuir fundo antiderrapante.

2.6. A aquisição deverá englobar a arte/criação dos itens de identificação visual dos tapetes (vide modelo para referência no Anexo I deste documento).

2.6.1. Cores: preto e verde.

2.7. Quantitativo:



Lote	Tipo	Dimensões	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1.	Capacho tipo 1	1,60m x 0,80m	20	R\$	R\$
2.	Capacho tipo 2	1,30m x 0,90m	12	R\$	R\$
3.	Capacho tipo 3	0,60m x 0,40m	120	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Para todos os fins, a garantia dos produtos e serviços será regida pelo Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A CONTRATADA deverá elaborar o leiaute dos tapetes a serem confeccionados, sem custo adicional, que deverão ser enviados digitalmente à DPPR para aprovação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.5.1. A DPPR terá 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a confecção dos tapetes, conforme leiaute recebido.

3.5.2. Caso o leiaute seja rejeitado pela DPPR, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar novo leiaute.

3.5.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela elaboração de quantos leiautes sejam necessários para garantir a execução correta do serviço e o atendimento das especificações deste Termo de Referência.

3.5.4. Após aprovação final pela DPPR, a CONTRATADA poderá iniciar a produção descrita na respectiva Ordem de Serviço.

3.6. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.



4. DA ENTREGA

4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

4.2. A entrega deverá ser realizada no endereço a ser especificado na Ordem de Fornecimento, em Curitiba ou Região Metropolitana.

4.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

5. DAS CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.



6. DO PREÇO

6.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas (inclusive taxa de administração imobiliária), emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços¹, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

7.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3. Antes do encaminhamento do Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

7.3.1. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o departamento responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

¹ Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.



- 7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 7.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 7.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas pactuadas, em especial com relação às especificações técnicas.
- 7.6.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 7.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.
- 7.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito, e demais documentos complementares.
- 7.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 7.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 7.9.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas



destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação



CSDP n° 11/2015 [disponível em http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf].

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2002, na Lei Complementar Federal n° 123/2006, na Lei Estadual n° 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e a Lei Federal n° 8.078/1990.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 24 de maio de 2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I – MODELO DE ARTE PARA OS CAPACHOS





DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010

Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 9 de 9

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 125/2020

Protocolo: 16.356.464-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA PROPORCIONAL AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS VOLUMOSOS PARA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO. NECESSIDADE QUE PODE SER INFERIDA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO DESTA COJ NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA DE FORMA EXPRESSA. *IN CASU*, NÃO SE VERIFICA PREJUÍZO. NECESSIDADE DE ANÁLISE PELO DPG.

À Coordenação de Planejamento,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela assessoria de comunicação com a finalidade de proceder à aquisição de tapetes do tipo capacho para a identificação visual nas sedes Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. O despacho de fl. 02 anexou o *Memorando* nº 03/2020/ASCOM/DPPR (fls. 03-05) com as razões/justificativa de abertura do presente protocolo, qual seja: “*A contratação*



objetiva facilitar a identificação visual das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, além de contribuir para uma melhor percepção da Instituição, perante os seus usuários e demais interessados”.

3. O despacho de fl.06 do Coordenador de Planejamento autorizou a contratação do objeto.

4. O despacho de fl. 07-08 do *Coordenador-Geral de Administração* definiu o fluxo da presente aquisição.

5. O Termo de Referência Preliminar foi apresentado às fls. 11-13, sendo descrito como objeto a aquisição de tapetes tipo capacho para utilização nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, como identificação visual.

6. O despacho de fl. 14-17 do *Departamento de Contratos* estipulou as cláusulas básicas de contratação cabíveis à presente contratação, bem como, a dispensa da celebração de Termo de Contrato, uma vez que o fornecimento do objeto não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007.

7. O despacho de fl. 18 indicou que, em que pese o rito de instrução orientar a aquisição dos itens mediante ata de registro de preços, houve a confirmação de que os itens serão adquiridos integralmente.

8. O fluxo procedimental da presente contratação foi redefinido, por meio do despacho de fls. 31-32 do *Coordenador-Geral de Administração*.

9. O novo Termo de Referência Preliminar foi apresentado às fls. 34-40.

10. O Coordenador de Planejamento, por meio do despacho de fl. 41, manifestou concordância com a presente contratação, já que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional.

11. A gestão de pesquisa de mercado apresentou relatório da análise de mercado realizada, bem como, informações da consulta ao GMS e ao Portal de Pesquisa da Transparência – Licitações, conforme manifestação e documentos de fls. 44-60.

12. A INFORMAÇÃO Nº 183/2020/CDP de fl. 61 apresentou a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa, sendo que o atestado da consonância da despesa com o Planejamento Institucional foi juntado à fl. 63.

13. A declaração do ordenador de despesas foi apresentada à fl. 64.



14. O processo foi ainda instruído com o despacho de fl. 66 apresentando informações sobre a minuta do edital de licitação.
15. A minuta do edital de licitação e os respectivos anexos as fls. 67-92.
16. Presente ainda as resoluções (*CPL e Pregoeiros*) as fls. 94-95.
17. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

18. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2 do Anexo I do Edital.

19. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

20. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de tapetes do tipo capacho, o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação dos itens (fl. 44).

21. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

22. Em relação à apuração através do valor global do lote, cumpre no presente procedimento ressaltar e relembrar que a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o *Administrador Público*, sempre que possível, deve viabilizar a economicidade, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e da ampliação da competitividade.

23. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)



IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

24. Extrai-se de tais regras também que o parcelamento é obrigatório desde que “*técnica e economicamente viável*”.

25. Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa¹.

26. Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado².

27. Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

28. Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados.

¹ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

² Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.



29. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um ‘item’. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação”³.

30. O que se exige, portanto, do Administrador Público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público.

31. Aliás, a orientação da Corte de Contas da União é no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de justificativa:

9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;
(Acórdão 1592/2013 – Plenário. Relator: Valmir Campelo. Processo: 001.605/2013-5. Data da sessão: 26/06/2013).

32. *In casu*, não há justificativa explícita da Administração Pública na qual esteja expressamente justificada a decisão de licitar os três modelos em lote único.

33. Apesar disso, a partir da leitura dos autos é possível verificar que a aquisição dos bens engloba também a arte/criação dos itens de identificação visual dos tapetes. (item 2.6 do Termo de Referência, fl. 21). Nessa linha, a garantia da uniformidade apenas seria possível mediante aquisição dos modelos junto a um mesmo fornecedor.

34. Desse modo, é possível extrair do próprio objeto a necessidade de agregação dos itens em um único lote, embora, como regra, esta Coordenadoria Jurídica reforce a necessidade de que a justificativa seja apresentada de maneira expressa nos autos.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.



35. Verifica-se ainda que, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

36. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 66.

37. Constata-se, ainda, a inclusão na minuta do Edital da Licitação da exigência de apresentação pelos licitantes de atestado de capacitação técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprove o fornecimento de pelo menos 50 (cinquenta) unidades de tapetes tipo capacho (item 12.1, letra j – fl. 76).

38. No caso, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual *somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

39. Vale lembrar, trata-se de tema sumulado pelo TCU, valendo aqui transcrever o Enunciado nº 263 daquela Corte de Controle:



SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

40. No caso, a justificativa foi apresentada e se funda na consideração de que “... *demandas que as empresas que irão fornecer os equipamentos detenham certa experiência tanto no projeto de leiante quanto no atendimento as especificações técnicas do produto.*” (fl. 66).

41. Em relação à qualificação econômico-financeira (fl. 76), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**
2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.



5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

42. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

43. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 66, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

44. Merece destacar ainda a informação do Departamento de Contratos à fl. 17 de que não foi sugerida a inserção de cláusula de vigência, fiscalização e “revisão e reajuste”, pelo fato de que a aquisição será processada mediante *ordem de fornecimento/serviço*, instrumento este mais célere e menos burocrático que o instrumento de contrato.

45. Verifica-se da leitura dos autos que como a aquisição de tapete não se enquadra no rol taxativo do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007, de tal modo, entende-se pela possibilidade dispensa do instrumento de termo de contrato, eis que não subsiste obrigação futura do licitante.

46. Observa-se ainda a inclusão das cláusulas de sustentabilidade, bem como, a declaração de atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável (anexo VIII da minuta do edital de licitação - pregão eletrônico), conforme a manifestação de fl. 18, as quais não se encontraram óbices.

47. Quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

48. Conforme indicado na manifestação da Coordenadoria Geral de Administração, a contratação ainda depende de indicação orçamentária e declaração do ordenador de despesas.

49. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

3. CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, sugere-se a verificação da fundamentação para aglutinação em lote único (cf. itens 22-34).

51. Superado o ponto, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

52. É o parecer.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Assinado de forma digital
por RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2020.05.20 17:55:56
-03'00'

Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 16.356.464-5

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria de Comunicação visando a contratação de empresa para a confecção de tapetes do tipo capacho para identificação visual das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assessoria de Comunicação apresentou Memorando nº 03/2020/ASCOM/DPPR no qual fundamentou a necessidade da contratação e detalhamento do objeto (fl. 03/05). A Coordenação de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito (fls. 06). O Departamento de Compras e Aquisições juntou Termo de Referência Preliminar (fls. 11/13), em relação ao qual o Departamento de Contratos solicitou inclusão de cláusulas (fls. 14/17).

O Departamento de Compras e Aquisições juntou o Termo de Referência com as alterações solicitadas (fls. 21/27). A Coordenadoria-Geral de Administração, por sua vez, solicitou a apreciação dos quantitativos solicitados em razão da estrutura institucional (fls. 28/29), o que foi prontamente respondido pelo Departamento de Infraestrutura e Material sobre a possibilidade de estocagem do material solicitado (fl. 30).

O Departamento de Compras e Aquisições juntou novo Termo de Referência preliminar (fls. 34/40), o qual foi aprovado pela Coordenação de Planejamento (fl. 41).

O processo foi instruído com cotações e planilha de cotações (fls. 46/60), indicação orçamentária (fl.61), declaração do ordenador de despesas (fl. 64), Minuta do Edital (fls. 67/92), Resolução sobre o pregoeiro (fls. 93/96).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 125/2020/COJ/DPPR, recomendou a juntada de justificativa expressa da razão da aglutinação dos produtos em lote único, no mais, sugeriu análise da fundamentação quanto à aglutinação. Por fim, informou que, sanadas as ressalvas, não vislumbra óbices

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná Gabinete da Defensoria Pública-Geral

ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa. (fls. 96/104).

A Assessoria de Comunicação juntou a concordância de proceder conforme indicação do Parecer Jurídico “*desde que atenda as especificações técnicas e quantitativas apontados inicialmente no processo*” (fl. 110).

O Departamento de Compras e Aquisições juntou conversa com a Assessoria de Comunicação sobre a divisão dos itens em lotes (fls. 113/118) e procedeu com a alteração da tabela do Termo de Referência a fim de dividir cada objeto em um lote e não mais a aglutinação destes (fls. 119/126).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o Parecer Jurídico nº 125/2020/COJ/DPPR (fls.96/104), a Coordenadoria Jurídica entendeu, após sanadas as recomendações, não vislumbra óbices à próxima fase de contratação, tendo em vista que estão presentes os requisitos legais para a contratação do serviço necessário à instituição. As recomendações foram acatadas pelo Departamento de Compras e Aquisições e procedidas as alterações sugeridas.

No mais, a supramencionada Coordenadoria salientou que “*verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/02 e dos artigos 38,40 e 55 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49,55,69 e 99 da Lei Estadual n. 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.*”

Desta forma, considerando que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 125/2020/COJ/DPPR acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver **vantajosidade** na contratação nos termos indicados no edital.

Ante o exposto, considerando a legalidade procedimental, o interesse e a conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

BFA